



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 884, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspensão de oferta pública de valor mobiliário com o fim de prevenir situação anormal de mercado.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 29 de novembro de 2022, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) a CVM verificou que a **Bluebenx Tecnologia Financeira S.A.**, CNPJ nº 24.669.375/0001-07, bem como seus responsáveis, os senhores **Roberto de Jesus Cardassi** (CPF Nº 259.796.778-60) e **William Tadeu Batista Silva** (CPF Nº 275.220.908-81), vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores (<https://bluebenx.com/pt-br/>) oportunidades de investimentos, como **BENX, Defi 90 dias, Defi 180 dias, Defi 360 dias e CriptoSavings**, na qual se utilizam de apelo ao público para celebração de contratos com indícios de enquadramento no conceito legal de valor mobiliário sob a forma de contratos de investimento coletivo, conforme definido no inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

b) a oferta pública dos potenciais valores mobiliários, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, conforme exigido pelo artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c) foram verificados indícios de que a Bluebenx Tecnologia Financeira S.A., assim como seus sócios, estariam realizando operação fraudulenta no mercado de capitais por meio de esforços de venda de tais contratos de investimento coletivo;

d) com o fim de prevenir situações anormais do mercado, o inciso I do artigo 20 combinado com os incisos I e IV do § 1º do artigo 9º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, autorizam esta Autarquia a suspender a negociação desses potenciais valores mobiliários e a proibir seus participantes, sob cominação de multa.

DELIBEROU:

I – alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **Bluebenx Tecnologia Financeira S.A.**, CNPJ nº 24.669.375/0001-07, bem como seus responsáveis, os senhores **Roberto de Jesus Cardassi** (CPF Nº 259.796.778-60) e **William Tadeu Batista Silva** (CPF Nº 275.220.908-81) não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo por meio de procura de investidores em sua página na internet (<https://bluebenx.com/pt-br/>), em



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 884, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

postagens em mídias sociais ou outras formas descritas no parágrafo 3º do art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivo, sem os devidos registros (ou dispensas destes) perante a CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente